



VOTO DIVERGENTE

Processo SEI nº 2024/0001205

Interessado/a: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 334/17 (que institui a vantagem não pecuniária de compensação em razão de atividades realizadas nos finais de semana, feriados ou recessos no âmbito da Defensoria Pública do Estado).

Excelentíssima Presidente,

Excelentíssimos/as Conselheiros/as,

Trata-se de processo instaurado em decorrência da Deliberação do Egrégio Conselho Superior, em sua 814ª Sessão Ordinária, que decidiu, nos termos da manifestação da relatoria, cindir a discussão a respeito das compensações proveniente da proposta da Associação Paulista de Defensores e Defensoras Públicas.

A presente análise visa discutir a aplicação do instituto da compensação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com foco nas atividades de especial dificuldade realizadas em dias úteis. A Lei Complementar nº 988/2006, em conjunto com as deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública, estabelece que tais atividades podem gerar gratificação, mas não necessariamente compensação.

Em apertada síntese, trata-se de pedido formulado pela APADEP para que todas as atividades de especial dificuldade sejam compensadas.

Aduz a proponente que, quando o Conselho Superior decidiu regulamentar a compensação, através da Deliberação CSDP nº 253/12, optou por possibilitar a aplicação do instituto a apenas uma das atividades descritas no artigo 3º, qual seja, “a atuação em razão de designação para oficiar ou auxiliar em processos e/ou procedimentos, sem prejuízo de suas atribuições, por excesso de serviço”, prevista no inciso VI.

Entende, portanto, que não haveria qualquer razão jurídica para que as demais atividades,

previstas nos incisos I a V e no artigo 6º da Deliberação CSDP nº 253/12 também não possam gerar compensações, eis que todas descritas naqueles dispositivos tem a mesma natureza jurídica.

Invocando o princípio da isonomia, a Associação Paulista de Defensores e Defensoras Públicas propõe um aperfeiçoamento à Deliberação CSDP nº 253/12 para possibilitar que as demais atividades de especial dificuldade em razão da natureza do serviço possam gerar anotação de dias de compensação.

Na 846ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, o Excelentíssimo Conselheiro Relator Raphael Camarão Trevizan encampou os argumentos colacionados pela APADEP, votando pelo acolhimento do pedido para estender as possibilidades de compensação em caso de atuação em atividades de especial dificuldade.

Na mesma Sessão Ordinária do Conselho Superior, declarou voto a Excelentíssima Conselheira Mariana Borgheresi Duarte, acompanhando a relatoria e foi concedida vista a esta Terceira Subdefensoria Pública-Geral.

É o relatório.

Importante sempre frisar que a eficiente atuação da Defensoria Pública do Estado depende, hoje, da execução de atividades de especial dificuldade por seus membros, algo imprescindível em razão da grande variedade de situações que precisam ser enfrentadas pela Instituição em prol de seus milhões de usuários. Em síntese, o sistema remuneratório da Instituição, com assento na Lei Complementar Estadual 988/2.006, traz o instrumental necessário para que se faça frente às demandas cada vez mais complexas de nossa sociedade.

Ao mesmo tempo, a contraprestação pela execução das atividades de especial dificuldade é algo que pode e deve ser analisado, revisado e aperfeiçoado ao longo do tempo, sempre tendo como escopo não só a manutenção, mas também o incremento da eficiência do serviço prestado à população hipossuficiente do Estado de São Paulo. Este, frise-se, deve sempre ser o norte de nossas decisões e posicionamentos.

E no caso presente, entendo que a proposta apresentada merece acolhida, mas com algumas modificações.

As Deliberações CSDP nº 253/2012 e 340/2017 expressamente preveem a possibilidade de que algumas atividades de especial dificuldade também gerem o direito a compensação, para além do pagamento de gratificações. Assim, entendo que o mesmo raciocínio pode, em tese, ser ampliado para abranger outras atividades de especial dificuldade.

Trata-se de avanço que pode se revelar salutar como estímulo, aos Defensores e

Defensoras, para que realizem atividades de especial dificuldade, potencializando o alcance da atuação da Instituição e trazendo maior efetividade à garantia do acesso à Justiça. Não se desconhece que a natureza remuneratória das gratificações faz com que haja membros e membras que, em razão do teto remuneratório constitucional, sofram corte em seus vencimentos, situação que muitas vezes leva ao desinteresse pela realização de determinadas atividades de especial dificuldade, especialmente por já estarem todos bastante assoberbados com suas atribuições.

Assim, um ajuste na forma de contraprestação de algumas atividades de especial dificuldade, prevendo dias de compensação, é medida que pode trazer, a um só tempo, maior justiça aos Defensores e Defensoras que as exercem, além de mais interessados em realizar tais atividades, o que reflete em benefícios aos usuários da Defensoria Pública.

Todavia, alguns ajustes se mostram necessários à proposta original, especificamente quanto aos patamares de compensação para cada uma das atividades de especial dificuldade previstas na Deliberação CSDP nº 340/2017.

E é aqui, tão somente quanto a esta parte da proposta, que apresento divergência, pois entendo que o *quantum* de dias a compensar deve ser analisado com maior cuidado, considerando tanto as peculiaridades de cada atividade, bem como a organização interna da gestão no sentido de analisar o impacto a ser gerado pelas compensações na continuidade do serviço, na dinâmica das unidades e, logicamente, no orçamento da Defensoria Pública.

Assim, entendo que, ao invés das modificações trazidas pela proposta, o caminho mais seguro é a realização de pontual alteração da Deliberação CSDP 340/2017, com a inserção de dispositivo que autorize a anotação de dias de compensação pela realização de atividades de especial dificuldade, mediante ato da Defensoria Pública-Geral que, caso a caso, definirá os critérios para concessão e gozo de tais dias, na forma do artigo 4º da Deliberação CSDP 253/2012^[1].

Desta forma, **voto pelo parcial deferimento** do pedido inicial, para que seja inserido dispositivo na Deliberação CSDP 340/2017 permitindo expressamente a anotação de dias de compensação em razão da prática de atividades de especial dificuldade, a qual deverá ser regulamentada, caso a caso, por ato da Defensoria Pública-Geral.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM
Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado
Conselheiro em voto vista

Deliberação CSDP nº XXX, de ____ de _____ de 2023

Altera a **Deliberação CSDP nº 340, de 28 de agosto de 2017, que** Regulamenta a gratificação pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade, nos termos do art. 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Artigo 1º - A Deliberação CSDP nº 340, de 28 de agosto de 2017 fica acrescida do artigos 7º-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 7º-A – Para as atividades de especial dificuldade previstas nesta Deliberação, será admitida a anotação de dias de compensação, a requerimento do interessado e cujos critérios de concessão e gozo serão definidos por ato da Defensoria Pública-Geral, na forma do art. 4º da Deliberação CSDP nº 253/2012.

Artigo 2ª – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

[1] Artigo 4º - Em caso de exercício de atividade não ordinária obrigatória decorrente de convocação do Defensor Público-Geral do Estado, poder-se-á admitir a possibilidade de compensação, mediante ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado, que deverá definir os critérios para sua concessão e gozo.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bortolucci Baghim, Defensor Público** **Conselheiro**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1076917** e o código CRC **FF5119D7**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br